



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.474/ 2012

**DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO E PROIBIÇÃO
DE CEROL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS
CORTANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Fica proibido no Município de Imperatriz, a utilização de "Cerol" e
qualquer outra substância cortante usada em linhas para empinar pipas ou similares.**

Art. 2º – O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Apreensão do objeto irregular;
- II. Multa no valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III. Em casos de reincidência a multa será dobrada sucessivamente;
- IV. No caso do infrator ser menor, a penalidade será aplicada aos pais ou o responsável legal.

**Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo em parceria com os órgãos de
segurança pública fiscalizar o cumprimento desta Lei.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de
dotação orçamentária própria.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012, 191.º DA
INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**